

---

**Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Inciso I da Lei 13.303/2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****IL 2025-07  
DGCO nº 01451/2025**

**BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. – BBTS**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.318.949/0013-18**, com sede na Capital Federal e neste ato representada pelos Gerentes de Divisão, Sr. Tiago Martins Guedes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e Executivo, Sr. Gruwer Iuri Maciel Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º **00.000.000/0001-91**, neste ato representado pelo Sr. Franco Alessandro Mantelli, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de Gerente Geral da Agência ESCRIT.CORPORATE BANKING - RJ - ES, prefixo 3309-X, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei Federal n.º 13.303/2026, e suas alterações, no que couber, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

A minuta específica foi aprovada pelo Parecer Jurídico BBTS nº 2025/3954, de 28.04.2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Sem prejuízo das demais definições indicadas neste instrumento e para os fins deste **CONTRATO**, são adotadas as seguintes conceituações:

**PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**: empresas de mobilidade e de serviços de transporte que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agenciamento de viagens.

**SOLUÇÃO BB**: conjunto de soluções que tem por objetivo viabilizar a integração do **BANCO** com empresas de mobilidade urbana, para oferecer à **CONTRATANTE** o gerenciamento e a intermediação de serviço de transporte de passageiros acionado via aplicativo *web* e/ou *mobile*;

**APLICATIVO**: canal *mobile*, de propriedade do **BANCO**, que será utilizado pelo **USUÁRIO** para viabilizar o deslocamento pretendido, integrando a viagem ao **CONTRATO** estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como faturamento e meio de pagamento;

**TERMO DE USO**: documento que reúne as regras de utilização do **APLICATIVO**, contendo uma descrição ampla da **SOLUÇÃO BB**, delimitando como o **USUÁRIO** deverá utilizar o **APLICATIVO**.

**CONTRATANTE:** a pessoa jurídica signatária que deseja contratar os serviços ofertados pelo **BANCO**, consistente na liberação de acesso ao **APLICATIVO**, o qual permite a intermediação com **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, o pagamento de corridas e proporciona comodidade aos **USUÁRIOS**;

**USUÁRIO(S):** qualquer pessoa, física, a quem a **CONTRATANTE** dê acesso ao **APLICATIVO**, compreendendo, mas não se limitando, aos seus servidores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores;

**PARTE(S):** refere-se à **CONTRATANTE** e ao **BANCO**, isoladamente e em conjunto, respectivamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO** à **CONTRATANTE**, dos serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi) entre os parceiros integrados, por meio do **APLICATIVO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços está limitada à finalidade descrita no *caput* desta cláusula. A execução da viagem será realizada estritamente pela **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** integrada, em conformidade com as disposições deste **CONTRATO** e do **TERMO DE USO DO APLICATIVO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SOLUÇÃO BB** contempla as seguintes funções:

- a) cotação, seleção e acompanhamento de prestação de serviços de mobilidade por meio de aplicativo, conforme parâmetros e limites por centro de custo pré-definidos pelo cliente;
- b) captação de depósitos para provisão dos gastos de acordo com os limites;
- c) viabilização do pagamento do serviço tecnológico de viagens por aplicativo, incluindo custeio das viagens realizadas; e
- d) disponibilização de painel de gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação dos serviços, por meio da intermediação de corridas de carro privado e táxi, compreenderá somente o transporte de pessoas, estando vedado o transporte de volumes e mercadorias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** possui efeitos somente entre o **BANCO** e a **CONTRATANTE**, inexistindo relação de mandato, subcontratação ou qualquer outro vínculo jurídico com o motorista parceiro que atuar na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de

**Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com o disposto no **Inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, caberá ao **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- a) localizar e solicitar a **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** e veículo mais próximo ao local de chamada, para o **USUÁRIO** da **CONTRATANTE**, quando solicitado por meio do **APLICATIVO**, seguindo os parâmetros previamente definidos pela **CONTRATANTE**;
- b) a integração de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** viabilizando a oferta de deslocamentos pelo **APLICATIVO**;
- c) disponibilizar e operacionalizar a **SOLUÇÃO BB** em seus canais digitais utilizando os meios tecnológicos necessários para tal, a seu critério;
- d) realizar o recebimento dos valores transacionados na **SOLUÇÃO BB** em favor da **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** referente às viagens por ela realizadas;
- e) disponibilizar à **CONTRATANTE** informações das viagens realizadas via **SOLUÇÃO BB** no dia útil posterior ao processamento, observando-se os feriados locais;
- f) disponibilizar canal de suporte à **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre os serviços oriundos da **SOLUÇÃO BB**; e
- g) comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nesta, com a maior brevidade possível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica designada pelo **BANCO** a Agência 1607-1, Escritório Governo Federal, localizada à SCN, QD.02, BLOCO A, SALA 1102 - ED. CORPORATE FINANCIAL CENTER, SETOR COMERCIAL NORTE - BRASÍLIA – DF, CEP 70.712-900, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) por si, seus colaboradores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores, não se engajar em atividades semelhantes às desenvolvidas pelo **BANCO**, em virtude do acesso recebido ao **APLICATIVO** de titularidade do **BANCO**, abstendo-se a

**CONTRATANTE** de criar, direta ou indiretamente, competição com o **BANCO**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**;

b) manter saldo suficiente na conta indicada no Parágrafo Primeira da Cláusula Décima para pagamento das corridas/viagens realizadas pela **PLATAFORMA DE MOBILIDADE**;

c) instruir seus **USUÁRIOS** sobre a finalidade do uso da **SOLUÇÃO BB** de forma a evitar qualquer uso indevido, responsabilizando-se por estes se ocorrerem;

d) autorizar o início de uso da **SOLUÇÃO BB** e fiscalizá-lo, mediante a prévia e expressa concordância do **BANCO**;

e) comunicar ao **BANCO**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nestes, com a maior brevidade possível;

f) responsabilizar-se, absoluta e integralmente, por todo e qualquer dano, reclamação, ação judicial ou qualquer outra demanda que porventura venha a ser reclamada contra o **BANCO**, por seus **USUÁRIOS** e/ou terceiros afetados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATANTE** e/ou de seus **USUÁRIOS**;

g) responsabilizar-se, absoluta e integralmente perante as autoridades competentes pelo uso irregular dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, inclusive na hipótese de transporte de mercadorias proibidas pela legislação brasileira, compreendendo, mas não se limitando, substâncias ilícitas, explosivos, armamentos, objetos definidos pela lei brasileira como perigosos, dentre outros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES**

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, gerar relatório no Painel de Gestão portal *web* do **BANCO** com o detalhamento do uso da **SOLUÇÃO BB**, o qual conterá informações como: (I) nome do **USUÁRIO**; (II) data da corrida; (III) valor; (IV) origem; (V) departamento, dentre outras informações que estiverem disponíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As informações referentes às corridas realizadas ficarão disponíveis para consulta pela **CONTRATANTE** por um período máximo de 12 (doze) meses, a contar de sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de serem detectadas irregularidades na medição, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **BANCO** via canais digitais no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório, apontando as eventuais divergências, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o recebimento da notificação o **BANCO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a análise e o respectivo acerto financeiro, quando for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

A **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel

cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das **PARTES** possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as **PARTES**, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Não haverá a cobrança, pelo **BANCO** junto à **CONTRATANTE**, de quaisquer custos pela utilização do **APLICATIVO** e da **SOLUÇÃO BB**, sendo devidos, contudo, às **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, os valores relativos aos deslocamentos/viagens/corridas realizadas em decorrência do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** solicita e autoriza que o **BANCO** realize diretamente na **Agência 3309-X, Conta 205826-X**, mantida no Banco do Brasil, os débitos relativos às viagens/corridas realizadas pelas **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** por tomar todas as medidas necessárias para que a despesa pública seja efetivada em conformidade com as regras orçamentárias aplicáveis e descritas no ANEXO I

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente informada acima, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os valores devidos relativos às viagens/corridas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **BANCO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **BANCO** emitirá mensalmente Nota de Débito referente às corridas/viagens/deslocamento, a qual contemplará todos os pagamentos compreendidos naquele mês.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **BANCO** realizará o débito do valor das viagens da Nota de Débito até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da Nota de Débito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pela **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na **CLAUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro será por meio de:

1. **Float na internalização dos recursos:** o BB auferirá receita financeira por meio arranjo de pagamento pela internalização de recursos. O BB vai obter ganhos com a captação dos recursos no período de acumulação da provisão mensal.
2. **Float no repasse dos recursos:** o BB vai ter dois dias de *float* sobre o recurso que será repassado as empresas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento de rescisão previstas nos artigos 82, 83 e 84 e na forma do inciso VII do artigo 69, todos da Lei Federal n.º 13.303/2016, as quais se aplicarão para ambas as **PARTES**, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que haja a comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

II - ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, salvo se cedido ou transferido para empresa resultante de associação, fusão, cisão ou incorporação do **BANCO** ou da criação de nova empresa no seu Conglomerado, desde que não cause prejuízo à execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da BBTS com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016;
- b) amigavelmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido imotivadamente por qualquer das **PARTES**, desde que mediante o encaminhamento à outra **PARTE** de notificação extrajudicial, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES**

A utilização de qualquer informação e/ou tecnologia à qual a **CONTRATANTE** tiver acesso por meio da **SOLUÇÃO BB**, para fins de concorrência ou a qualquer forma de lucro obtido por utilização não autorizada de informações confidenciais ou do **APLICATIVO**, sujeitará a **CONTRATANTE** à penalidade a ser arbitrada em juízo em razão do dano sofrido pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Obrigam-se as **PARTES** a reparar todo e qualquer dano a que derem causa, por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerando a natureza e a extensão dos serviços prestados pelo **BANCO**, como mero intermediador, de acordo com o objeto contratual descrito na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** reconhece expressamente que o **BANCO** está isento de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos resultantes de incidentes, independentemente de sua natureza, ocorridos no decorrer das viagens fornecidas pelas **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** aos **USUÁRIOS** da **SOLUÇÃO BB**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS**

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como o uso e *marketing* de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **BANCO** e a **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

- I. garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**;
- II. possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III. garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV. manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;
- V. fornecer, no prazo solicitado pela outra **PARTE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
- VI. auxiliar a outra **PARTE** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas **PARTE**, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da **PARTE** que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela **PARTE** prejudicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As **PARTES**, neste ato, se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da outra **PARTE** que vierem a ter acesso em razão do presente instrumento, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste **CONTRATO**, estejam ou não identificados como confidenciais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Compreende-se por "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" todo e qualquer dado, informação (verbal, escrita e/ou digital), metodologia e/ou documentação relacionada, direta ou indiretamente, com o **BANCO** que a **CONTRATANTE** venha a tomar conhecimento ou a ter acesso – independentemente de sua identificação como confidencial ou não – tais como, mas não limitados a: informações provisórias e/ou definitivas, desenvolvimentos, tabelas, programas de computador, informações de natureza técnica, comercial, jurídica, e/ou, ainda, de natureza diversa, incluindo segredos comerciais, *know-how*, planos comerciais, atividades promocionais e/ou de comercialização, estratégias de atuação, atividades econômicas, financeiras, especificações de produtos e/ou serviços, listas de preço, patentes, aplicações de patentes, direitos autorais, códigos de programas (objeto e fonte), tecnologia e/ou modelos de decisão, processos diversos, trabalhos em desenvolvimento, propriedade intelectual, ideias proprietárias, desenhos, amostras,

demonstrações, projetos, engenharia, dados e planos de comercialização, nomes de clientes e outros dados de negócios, bem como as informações das quais o **BANCO** usufrua de valor econômico, real e/ou potencial, por não serem conhecidas de modo geral e não sendo prontamente definidas pelos devidos meios por outras pessoas que possam obter valor econômico através da sua divulgação ou uso e estejam sujeitas a esforços razoáveis em vista das circunstâncias para manter o seu sigilo, incluindo tal informação em mídia tangível, tal como mídia em forma escrita, fitas, meios magnéticos e/ou outros meios eletrônicos, divulgações verbais, e/ou por todo e qualquer outro meio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A todo o tempo durante o prazo deste CONTRATO e por até 05 (cinco) anos após o seu término por qualquer motivo, as **PARTES** manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos e especificações comerciais de propriedade da outra **PARTE** ou relacionadas a este CONTRATO que, eventualmente, tenham conhecimento (“Informações Confidenciais”). As **PARTES** não publicarão, divulgarão, colocarão à disposição ou farão uso sem expressa prévia autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de dar justa causa à rescisão deste CONTRATO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos diretos e indiretos da **PARTE** prejudicada decorrentes da não observância desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **BANCO** declara que não presta serviços de corridas de carro privado e táxi, não possui frota de veículos própria e/ou funcionário ou parceiro motorista, e que não há qualquer relação de mandato, subcontratação, ou qualquer outro vínculo jurídico com o motorista, limitando-se a efetuar meramente o serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, com funcionalidade complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento junto as **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** por meio de seu **APLICATIVO**, de forma a conectar o Usuário ao veículo mais próximo de sua localização. O **BANCO** se empenhará para que problemas não existam, seja por meio de atendimento a reclamações, bloqueios de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, que descumpram as condições objetivas dos Termos e Condições e/ou pesquisas sobre a reputação destes, porém não se responsabiliza por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, aos seus Usuários ou a terceiros, que seja de responsabilidade do motorista e/ou **PLATAFORMA DE MOBILIDADE**, decorrente do transporte de pessoas realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **BANCO** declara a legalidade do serviço de pagamentos em soluções de mobilidade prestados e obriga-se a prestá-los em estrito cumprimento à legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este **CONTRATO** constitui relação contratual de prestação de serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, não estabelecendo qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agência, representação comercial, parceria, bem como qualquer vínculo empregatício, de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica entre a **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma que a presente relação

não está subordinada a quaisquer leis ou normas aplicáveis às hipóteses mencionadas acima, inclusive as trabalhistas. Correrão por conta exclusiva de cada **PARTE** todas as despesas com os empregados e contratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja civil, trabalhista, previdenciária, ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este **CONTRATO** não tem caráter de exclusividade para as **PARTES**, as quais poderão livremente contratar, com quaisquer terceiros, **SERVIÇOS** similares àqueles do objeto deste **CONTRATO**, respeitadas as obrigações de confidencialidade aqui previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Este **CONTRATO** representa a expressão final dos entendimentos mantidos entre as **PARTES** sobre as matérias objeto deste **CONTRATO**. Este **CONTRATO** substitui e sobrepõe-se a todas as conversações, discussões, negociações e propostas existentes, escritas ou verbais, havidas entre as **PARTES** anteriormente à sua celebração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer alterações às cláusulas previstas neste **CONTRATO** somente serão consideradas válidas se realizadas por escrito, por meio de aditamento ao presente **CONTRATO**, acordado mutuamente entre as **PARTES**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As marcas e logotipos utilizados por qualquer uma das **PARTES**, levados ou não a registro no órgão competente, utilizados em seus produtos ou serviços, são e permanecerão de propriedade da **PARTE** detentora do direito de uso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **BANCO** poderá utilizar o nome e marca da **CONTRATANTE** como exemplo de caso de sucesso com o intuito de divulgação de seus produtos e serviços, desde que previamente aprovado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas em razão de caso fortuito ou força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos que venham a prejudicar o adimplemento com as obrigações deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das corridas estarão disponíveis e estimados na própria **SOLUÇÃO BB**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A **CONTRATANTE**, neste ato, está ciente que seus Usuários deverão concordar e aderir ao **TERMO DE USO DO APLICATIVO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aplicam-se subsidiariamente a este **CONTRATO** o **TERMO DE USO DO APLICATIVO**, disponível no sítio eletrônico do **BANCO** (<http://spid.bb.com.br/>).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais, abaixo subscritos, encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O **BANCO** se compromete a orientar todos os seus motoristas parceiros autônomos quanto aos deveres de privacidade e confidencialidade das pessoas transportadas. O **BANCO** se compromete, ainda, a colaborar com todas as informações quanto necessárias caso estes deveres sejam violados, de forma a minimizar eventuais danos sofridos pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS **PARTES** concedem, reciprocamente, durante o prazo de vigência deste acordo, autorização de uso gratuita e não exclusiva das marcas **BANCO DO BRASIL** e **BBTS**, em suas formas mistas e nominativas, para o fim específico deste acordo, sem prejuízo do direito das **PARTES** de exercerem o controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos seus respectivos produtos ou serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As **PARTES** permanecerão utilizando suas respectivas marcas, utilizando-as institucionalmente ou comercialmente e se reservam no direito de conceder outras licenças de marcas a terceiros e a outras sociedades, bem como exercitar os demais direitos inerentes à marca de acordo com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As **PARTES** não poderão ceder, sublicenciar ou transferir para terceiros as respectivas marcas ou qualquer parcela do direito de uso a elas referentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As **PARTES** reservam, reciprocamente, o direito de fiscalizar a utilização das suas respectivas marcas, cujo uso deverá atender ao especificado no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O compartilhamento das marcas, poderá ser utilizado em ações de divulgação publicitária institucional, mercadológica e ações promocionais, para o público-alvo da parceria em questão. O compartilhamento das marcas deverá observar rigorosamente as definições da forma, das cores e do alfabeto de composição constantes do anexo ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - São obrigação das **PARTES**:

a) garantir o uso correto das marcas objeto deste acordo em todos os canais de comunicação utilizados;

b) não utilizar a marca da outra **PARTE** associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente;

c) cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano a outra **PARTE**, seja patrimonial ou de imagem, e preservar todos os direitos de propriedade relacionados à marca;

d) para efeitos de controle e fiscalização, apresentar a outra **PARTE**, antes de serem colocados em uso, as imagens ou exemplares dos impressos e materiais em que forem utilizadas as marcas; e

e) cessar toda e qualquer utilização das **MARCAS** objeto deste Contrato no caso de término da vigência do Contrato ou de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo **por até 60 (sessenta) meses**, sendo vedada a celebração por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, suborno e à lavagem de dinheiro previstas nas políticas internas da BBTS parte integrante do Contrato, na legislação brasileira vigente, especialmente na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira) e na Lei nº 9.613/98 e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, obrigando-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATANTE adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários, entre os quais os Princípios para a Sustentabilidade em Seguros, Princípios para o Investimento Responsável, o Pacto Global e o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. A CONTRATADA declara-se ciente e disposta cumprir os melhores padrões legais para sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

### INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

#### CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

**Nome:** Tiago Martins Guedes  
**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento  
**Cargo:** Gerente Executivo

#### CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

**Nome:** Franco Alessandro Mantelli  
**Cargo:** Gerente Geral de Agência

Documento assinado digitalmente  
 TIAGO MARTINS GUEDES  
Data: 02/05/2025 14:00:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 GRUWER IURI MACIEL NASCIMENTO  
Data: 02/05/2025 18:15:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

## ANEXO I

### QUADRO RESUMO

1. Fechamento do Ciclo de Faturamento: mensalmente no último dia do mês.
2. Dados bancários para débito da Fatura do Cliente:
  - a. Banco: Banco do Brasil 3309-X
  - b. Conta Corrente: 205826-X
3. Prazo para apresentação da fatura: até **05** (cinco) dias úteis após o Fechamento do Ciclo de Faturamento.
4. Prazo para a débito da fatura do Cliente: Até o 5º dia útil do mês subsequente após o Fechamento do Ciclo de Faturamento.
5. Período de vigência deste **ACORDO**: conforme Cláusula Décima Oitava do CONTRATO.

---

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO A SOLUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA DO BANCO DO BRASIL - SPID

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**BANCO:** Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, CEP: 70040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

**USUÁRIOS:** Pessoas físicas, cliente e não clientes do Banco do Brasil que utilizarão a SOLUÇÃO BB. A pessoa física autenticada no aplicativo, conforme dados fornecidos no momento do cadastro e/ou posteriores atualizações.

**CONTRATANTE:** Pessoas físicas, jurídicas e Entes Públicos, clientes do Banco do Brasil que contratarão a SOLUÇÃO BB.

**SOLUÇÃO BB:** Plataforma que tem por objetivo viabilizar a integração do BANCO com empresas de mobilidade urbana, para oferecer aos seus USUÁRIOS, o gerenciamento e a intermediação de serviço de transporte de passageiros acionado via aplicativo *web* e/ou *mobile*.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE ADESÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO PROGRAMA

1. A PLATAFORMA DE MOBILIDADE URBANA DO BANCO DO BRASIL, doravante denominada PLATAFORMA, é um conjunto de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) desenvolvidas e/ou coordenadas pela EMPRESA com o objetivo de proporcionar ao seu usuário facilidades que envolvem questões ligadas ao transporte de passageiros e/ou à mobilidade urbana.
2. Por meio da SOLUÇÃO o BANCO concederá ao USUÁRIO acesso às funcionalidades para deslocamento a interesse do trabalho. Isso significa que é de inteira responsabilidade do USUÁRIO a correta comprovação da finalidade do percurso realizado à CONTRATANTE.
3. O BANCO não se responsabilizará por prejuízos causados à CONTRATANTE na utilização indevida da SOLUÇÃO pelo USUÁRIO, exceto quando a falhas referentes a débitos indevidos em sua conta corrente, hipótese na qual serão feitos os devidos ressarcimentos após apuração e comprovação da não-pertinência dos débitos.

#### DA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO

4. A adesão a SOLUÇÃO pelo USUÁRIO é realizada mediante prévia indicação da CONTRATANTE, e é de caráter totalmente voluntário
5. A participação do USUÁRIO na SOLUÇÃO terá início mediante a liberação da CONTRATANTE do acesso à SOLUÇÃO.

6. A adesão à SOLUÇÃO não resultará na criação de nenhum outro vínculo entre O USUÁRIO e o BANCO tais como, mas não limitados a vínculo empregatício, prestação/fornecimento de serviços/produtos etc.

7. A adesão não à SOLUÇÃO não resultará na alteração de quaisquer outros vínculos eventualmente existentes, ou que venham a existir, entre a CONTRATANTE e o USUÁRIO, de modo que a adesão e utilização de modo nenhum poderá ser considerada como desvio de função, horas trabalhadas, prestação/fornecimento adicional de serviços/produtos etc.

8. A adesão não resultará ainda em nenhuma obrigação de pagamento, remuneração ou ressarcimento do BANCO ao USUÁRIO.

## DO SIGILO

9. São consideradas informações sigilosas quaisquer informações referentes:

a) à SOLUÇÃO e/ou ao seu funcionamento às quais o USUÁRIO venha a ter acesso por divulgação do BANCO ou pela utilização das funcionalidades disponibilizadas;

b) aos elementos componentes da SOLUÇÃO tais como, mas não limitado a interfaces, logomarcas, logotipos, imagens, cores, protótipos, modelos, ícones, animações, telas, esquemas, marcas, nomes de produtos etc.

10. As informações sigilosas de que tratam a cláusula 9 deverão ser tratadas em caráter de total confidencialidade, sendo vedada qualquer divulgação das mesmas, ou parte delas, pelo USUÁRIO.

11. É vedada a utilização das informações sigilosas de que tratam a cláusula 9, ou parte delas, para quaisquer outras finalidades que não a própria SOLUÇÃO.

12. Caso o USUÁRIO venha a descumprir as obrigações referentes ao sigilo da informação de que tratam as cláusulas 9, 10 e 11, o USUÁRIO deverá indenizar e ressarcir O BANCO pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

13. As obrigações referentes ao sigilo da informação de que tratam as cláusulas 9, 10 e 11 permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos a contar da data de adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. A adesão à SOLUÇÃO não confere ao USUÁRIO nenhum direito de propriedade intelectual sobre ela ou suas partes. Quaisquer processos, produtos ou criações obtidas em decorrência da SOLUÇÃO, privilegiáveis ou não, especialmente, mas não se limitando a invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio e *know-how* pertinentes aos Direitos de Propriedade Intelectual sobre a SOLUÇÃO, serão de propriedade exclusiva do BANCO a quem caberá estabelecer as formas de exploração econômica e licenciamento desses direitos a seu exclusivo critério.

## DOS CUSTOS

15. Nos casos em que a adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO resultarem em custos a serem pagos/ressarcidos/repassados a terceiros envolvidos no funcionamento corriqueiro da

SOLUÇÃO, esses custos correrão por conta da CONTRATANTE, exceto eventuais custos decorrentes de utilização indevida, ou ainda, utilização pessoal, sem vínculo com a CONTRATANTE.

16. Dessa forma, o USUÁRIO reconhece como devidos os valores mencionados na cláusula 15 e desde já autoriza o débito deles em conta corrente de sua titularidade mantida no BANCO, bem como se compromete a manter nessas contas saldo suficiente para a efetivação dos referidos débitos. Essa responsabilidade existe somente se o USUÁRIO não estiver vinculado a nenhuma instituição terceira que possua acordo de uso da SOLUÇÃO.

17. As obrigações referentes aos custos de que tratam as cláusulas 15 e 16 permanecerão vigentes até a efetiva quitação dos débitos, mesmo em caso de encerramento da adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO.

#### DO CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS

18. O USUÁRIO, em atenção aos artigos 7º, I, e 8º, § 1º, da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), autoriza o BANCO a coletar automaticamente informações relacionadas ao uso da SOLUÇÃO, tais como a posição geográfica (GPS) do aparelho, sistema operacional e modelo do aparelho, código de identificação única do aparelho, local da partida e o destino da viagem, entre outros, para a finalidade de enriquecimento dos critérios de avaliação das funcionalidades da SOLUÇÃO.

19. O tratamento dos dados coletados durante a SOLUÇÃO é condição indispensável para utilização do USUÁRIO.

20. O USUÁRIO autoriza o BANCO a compartilhar, se for necessário, as informações com a empresa de mobilidade urbana integrada à SOLUÇÃO, com a finalidade de auxiliar o enriquecimento dos critérios de avaliação das funcionalidades da SOLUÇÃO, bem como autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais como nome, *e-mail*, telefone e CPF com a finalidade de realizar a cotação e/ou a solicitação de serviços de transporte.

21. Este consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do USUÁRIO, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

22. O tratamento das informações ocorrerá no prazo de 10 anos. Após o término do tratamento, as informações serão eliminadas da SOLUÇÃO, salvo se forem identificadas uma das hipóteses do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

23. A participação do USUÁRIO à SOLUÇÃO possui prazo de vigência indeterminado.

24. O encerramento da adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO poderá ocorrer a qualquer tempo, tanto por iniciativa do USUÁRIO quanto por iniciativa da CONTRATANTE, através de comunicado prévio ao BANCO.

25. Após o encerramento da adesão do USUÁRIO à SOLUÇÃO fica vedada a utilização da mesma pelo USUÁRIO, ainda que suas credenciais de acesso não sejam revogadas pelo BANCO.

## DO FORO

26. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, para dirimir as dúvidas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO.

E, por se acharem justas e contratadas, aceitam eletronicamente o presente instrumento.